



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N°

Ao Projeto de Lei n°. 106/2020, que tem a seguinte ementa:

DISPÕE DOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 11.490 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - ÀS COOPERATIVAS DE RADIOTÁXIS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Adiciona o art. 1º - A e seu *parágrafo único* ao PL n°. 106/2020, com a seguinte redação:

Art. 1º - A - Fica adicionado o Art. 1º - A e seu *parágrafo único* à Lei 11.490, de 09 de Fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 1º - A - Ficam isentas do pagamento do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, as Pessoas Físicas ou Jurídicas que prestam serviços de transporte escolar que se enquadram na definição de transporte de natureza municipal, descritos no subitem 16.01 e no subitem 16.02 da Lista de Serviços que integra o Anexo da Lei n° 4994, de 13 de novembro de 1995, a partir de 1º. de janeiro de 2021.

Parágrafo único – A isenção de que trata o *caput* deste artigo não exime as Pessoas Físicas ou Jurídicas que prestam serviços de transporte escolar do cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

Fernando Dini
Vereador